

Codificação	
AVB-PG-095-00	4

Data de Revisão

23/02/2023

Vinícius Soares Ribeiro Aprovado por Silvia Carvalho

Nascimento

Elaborado por

Página 1 de 7

Revisão

1

Política de Indicação de Membros

#### 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. A presente Política de Indicação de Membros ("Política de Indicação") tem como objetivo o estabelecimento de princípios, processos e responsabilidades a serem observados quando da indicação dos diretores, incluindo membros da diretoria não-estatutária ("Diretoria"), do conselho de administração ("Conselho de Administração") e dos comitês eventualmente instituídos ("Comitês") da AÇO VERDE DO BRASIL S.A. ("Companhia") e suas subsidiárias, conforme aplicável (em conjunto, "Grupo AVB"), aplicando-se também aos administradores e diretores das demais subsidiárias (em conjunto, para fins desta Política de Indicação, "Administradores").
- 1.2. Tais princípios, valores e responsabilidades tem como objetivo final assegurar a indicação de profissionais com as competências necessárias para o desempenho das funções a eles atribuídas.

#### 2. BASE NORMATIVA E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 2.1. São referências para a Política de Indicação os seguintes normativos:
  - 2.1.1 Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado");
  - 2.1.2 Estatuto Social da Companhia;
  - 2.1.3 Código de Conduta e Ética da Companhia;
  - 2.1.4. Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"); e
  - 2.1.5. Código Brasileiro de Governança Corporativa Companhias Abertas.

#### 3. DIRETRIZES GERAIS

- 3.1. Os órgãos decisórios, quais sejam, a Assembleia Geral de Acionistas, a reunião do Conselho de Administração, reunião dos respectivos comitês e a reunião de quotistas, quando aplicável, são responsáveis por indicar e eleger conselheiros, diretores e membros dos comitês.
- 3.2. Para tanto, em qualquer caso é realizada análise curricular e pesquisa em fontes públicas, para se verificar a capacidade técnica, gerencial e reputacional dos membros em processo de indicação.
- 3.3. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que os Administradores tenham perfil diversificado, levando-se em conta conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais,



Codificação
AVB-PG-095-004
Data de Revisão

23/02/2023

Vinícius Soares Ribeiro Aprovado por Silvia Carvalho

Nascimento

Elaborado por

Página 2 de 7

Revisão

1

# Política de Indicação de Membros

faixa etária e gênero, de modo que a Companhia possa se beneficiar da pluralidade de competências e pontos de vista visando a melhora do processo de tomada de decisão.

## 4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. O Conselho de Administração das empresas pertencentes ao Grupo AVB deve ser composto levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será levada em consideração a capacidade dos profissionais de contribuir com as estratégias de longo prazo do Grupo AVB.
- 4.2. A Companhia buscará membros do Conselho de Administração que apresentem as seguintes características e competências:
  - (i) Ter sua conduta em consonância com os valores, propósitos e cultura da Companhia, nos termos de seu Código de Conduta e Ética;
  - (ii) Ter reputação ilibada;
  - (iii) Ter formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social, ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
  - (iv) Ter experiência profissional em temas diversificados, que contribuam qualitativamente para o processo de tomada de decisão das questões referentes à direção da Companhia; e
  - (v) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação fornecida para as reuniões do Conselho de Administração; e
  - (vi) O Presidente do Conselho de Administração não poderá cumular a função de Diretor Presidente nem principal executivo da Companhia.
- 4.3. Cada membro do Conselho de Administração deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:



### Codificação AVB-PG-095-004

## Data de Revisão 23/02/2023

## Elaborado por Vinícius Soares Ribeiro Aprovado por

Silvia Carvalho

Nascimento

Página 3 de 7

Revisão

1

# Política de Indicação de Membros

- (i) Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) Não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"); e
- (iii) Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral de Acionistas, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com o Grupo AVB.
- 4.4. Ademais nas indicações para a participação no Conselho de Administração, deverão ser observados os critérios de (i) visão estratégica; (ii) disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio; (iii) capacidade de comunicação; (iv) capacidade de trabalhar em equipe; (v) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; (vi) capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros; (vii) conhecimento sobre a legislação societária e a regulação; (viii) conhecimentos sobre gerenciamento de riscos.
- 4.5. A indicação dos membros do Conselho de Administração da Companhia será feita por seus acionistas, nos termos da legislação e os requisitos impostos pelas normas vigentes, em especial das instruções emitidas pela CVM. Será estimulada a indicação e recomendada a eleição de membros do Conselho de Administração que sejam qualificados como Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.
- 4.6. Nos termos do artigo 2º do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), o acionista que submeter a indicação de membro do conselho de administração deverá apresentar, no mesmo ato:
  - (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
  - (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa ou ocupou nos últimos 5 (cinco) anos em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 4.2 acima.



Codificação	
AVB-PG-095-004	

Data de Revisão 23/02/2023

Ribeiro
Aprovado por
Silvia Carvalho
Nascimento

Elaborado por

Vinícius Soares

Página 4 de 7

Revisão

1

# Política de Indicação de Membros

- 4.7. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 4.1 a 4.6 desta Política de Indicação será verificado pelo Conselho de Administração da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será submetido à votação em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.
- 4.8. Ao fim de cada mandato, a composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

#### 5. DIRETORIA

- 5.1. A Diretoria das empresas pertencentes ao Grupo AVB deve ser composta levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será considerada a capacidade destes executivos de implementar com eficiência as estratégias definidas pelo Conselho de Administração.
- 5.2. A Companhia buscará formar uma Diretoria com as seguintes características e competências:
  - (i) Ter sua conduta em consonância com os valores, propósitos e cultura da Companhia, nos termos de seu Código de Conduta e Ética;
  - (ii) Ter reputação ilibada;
  - (iii) Ter formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros da Diretoria, conforme descritas no Estatuto Social, ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
  - (iv) Ter experiência profissional em temas diversificados, que contribuam qualitativamente para o processo de tomada de decisão das questões referentes à direção da Companhia;
  - (v) Ter habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
  - (vi) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida; e
  - (vii) Estar isento de conflito de interesse com a Companhia.



Codificação
AVB-PG-095-004

## Data de Revisão 23/02/2023

## Elaborado por Vinícius Soares Ribeiro Aprovado por

Silvia Carvalho

Nascimento

Página 5 de 7

Revisão

1

# Política de Indicação de Membros

- 5.3. Cada membro da Diretoria deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
  - (i) Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
  - (ii) Não ser declarado inabilitado por ato da CVM; e
  - (iii) Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa do Conselho de Administração, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com o Grupo AVB.
- 5.4. A Diretoria da Companhia será composta pelo número de membros e pelos cargos e funções previstos no Estatuto Social da Companhia.
- 5.5. A indicação dos membros da Diretoria será feita pelos membros do Conselho de Administração, nos termos desta Política, da legislação e os requisitos impostos pelas normas vigentes.
- 5.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 5.1 a 5.5 desta Política de Indicação será verificado pelo Conselho de Administração da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia. A eleição dos membros do Diretoria da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.
- 5.7. Ao fim de cada mandato, a composição da Diretoria deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

#### 6. COMITÊS

6.1. Os Comitês do Grupo AVB, quando instituídos pelo Conselho de Administração, deverão ser compostos levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será considerada a capacidade dos membros de contribuírem, como consultores e *experts*, nos assuntos relacionados à administração da Companhia. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política de Indicação, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.



Codificação
AVB-PG-095-004

Data de Revisão 23/02/2023

Vinícius Soares
Ribeiro
Aprovado por
Silvia Carvalho

Nascimento

Elaborado por

Página 6 de 7

Revisão

1

# Política de Indicação de Membros

- 6.2. A Companhia buscará formar seus Comitês com membros que possua as mesmas características e competências e preencha os mesmos requisitos aplicáveis ao Conselho de Administração, conforme Cláusulas 4.2 e 4.3 acima.
- 6.3. Especificadamente no caso do Comitê de Auditoria, caso instituído, sua composição será de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:
  - (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;
  - (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
  - (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas "i" e "ii" acima.
- 6.4. Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados;
- 6.5. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis que antecedem à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.
- 6.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 6.2 acima será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do comitê em exercício caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.
- 6.7. Ao fim de cada mandato, a composição dos Comitês deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais.



Codificação
AVB-PG-095-004

Data de Revisão 23/02/2023

## Vinícius Soares Ribeiro Aprovado por Silvia Carvalho Nascimento

Elaborado por

Página 7 de 7

Revisão

1

# Política de Indicação de Membros

## 7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, terão suas regras de indicação estabelecidas pelo disposto nos artigos 161 e 162 da Lei das Sociedades Anônimas.
- 7.2. Ao menos uma vez ao longo do mandato dos Administradores deverá ser realizado um processo de avaliação individual e coletivo. Tal processo de avaliação poderá ser conduzido pelo Conselho de Administração ou por consultoria especializada contratada pela Companhia. O resultado desse processo deverá ser levado em consideração para a reeleição ou não dos Administradores avaliados.
- 7.3. Observadas as demais disposições desta Política, caberá ao Conselho de Administração o papel de orientar os demais órgãos envolvidos na indicação de membros para os órgãos da Companhia e também de decidir, em caso de divergência, se a indicação atende ou não aos requisitos previstos nesta Política.
- 7.4. O Conselho de Administração poderá formar grupos de trabalho para indicar, ou auxiliar os demais órgãos a indicar, profissionais capacitados aos órgãos de administração da Companhia e seus comitês. Os grupos de trabalho, caso formados, deverão ser compostos por 1 (um) a 3 (três) membros do Conselho de Administração, e poderá contar com outros representantes da Companhia ou assessores externos.
- 7.5. Cabe aos membros do Conselho de Administração na administração desta Política o respeito aos deveres fiduciários perante a Companhia, incluindo, sem limitação, os deveres de diligência, lealdade e fidelidade, bem como a observância das políticas e do Código de Conduta e Ética da Companhia, a preservação da confidencialidade da vedação do uso de informações confidenciais da Companhia e a vedação de seu uso em benefício próprio, o dever de se abster de agir em situações de conflito de interesses e o dever de comparecer e participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração.

#### 8. VIGÊNCIA

8.1 Esta Política de Indicação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado, e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.